



# FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2013**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 2013-0.121.329-9**

**PARTÍCIPES:**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO E O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO CULTURAL, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA.

Pelo presente instrumento, de um lado a Fundação Theatro Municipal de São Paulo CNPJ 15.913.253/0001-23, com sede nesta cidade na Praça Ramos de Azevedo s/nº, Centro, neste ato representada por seu Diretor Geral JOSÉ LUIZ HERENCIA, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.282.305-6, CPF nº 166.285.98-06, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural, qualificado como Organização Social da Cultura no Município de São Paulo, nos autos do processo administrativo nº 2013-0.121.329-9, com Certificado de Qualificação nº 290, emitido em 10 de julho de 2013 e publicado no Diário Oficial no dia 6 de julho de 2013, com CNPJ nº 09.300.324/0001-10, com sede na Rua Lopes Chaves, número 229, Barra Funda, São Paulo - SP, e com Estatuto arquivado no dia 28 de junho de 2013, sob nº 35.652 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Isabela Galvez, brasileira, arquiteta e urbanista, RG nº 23.436.351-4 SSP/SP, CPF nº 906.879.499-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal 14.132, de 24 de janeiro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 52.858 de 20 de dezembro de 2011 e a Lei da Fundação Theatro Municipal nº 15.380, de 27 de maio de 2011, decreto 53.225 de 19 de junho de 2012, bem como o artigo 43 do decreto nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente à execução das atividades e serviços de natureza artística relativos à programação artística e produção cultural da Fundação Theatro Municipal e seus corpos artísticos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Praça Ramos de Azevedo, s/n, Centro . São Paulo - SP . Brasil  
CEP: 01037-010. PABX: +55 11 3397.0300  
[www.theatromunicipal.sp.gov.br](http://www.theatromunicipal.sp.gov.br)



## FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1 - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o fomento e a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, de atividades e serviços na área da cultura, em relação à temporada artística e dos corpos artísticos ligados ao Teatro Municipal, de acordo com o Plano de Trabalho - Anexo I.

2 - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

- a) O Anexo Técnico I - Plano de Trabalho;
- b) O Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento;
- c) O Anexo Técnico III - Acompanhamento e Avaliação;

### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São da responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas (Anexos I, II, III que deste ficam fazendo partes integrantes), bem como as previstas em legislação, as seguintes:

1 - Comunicar à Contratante todas as aquisições de bens móveis e imóveis que forem realizadas com recursos do Contrato de Gestão, bem como acervo adquirido ou doado em função da execução do presente contrato, quando da apresentação dos Relatórios de Atividades;

2 - Transmitir à CONTRATANTE, para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de extinção ou de desqualificação, as doações e legados eventualmente recebidos em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO, assim como os bens adquiridos, que venham a integrar o acervo, e os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução;

3 - Pôr à disposição da CONTRATANTE, para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão contratual, os bens eventualmente permitidos ao uso, bem como o saldo dos recursos financeiros repassados em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO;

4 - Contratar pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, responsabilizando-se pelos encargos

23/11



## FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais pertinentes, quando aplicáveis, resultantes da execução do objeto desta avença, limitados ao período de vigência do contrato;

5 - Responsabilizar-se por eventual indenização de danos materiais ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrente de atos praticados por profissionais subordinados à **CONTRATADA** ou relativos aos serviços prestados;

6 - Observar os parâmetros de remuneração praticados no mercado, preferencialmente na área da cultura, baseando-se em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

7 - Publicar na imprensa diária e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste contrato, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará nas aquisições de bens e contratações de obras e serviços com recursos provenientes do Poder Público;

8 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para qualificação como organização social;

9 - Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários à realização dos serviços contratados;

10 - Submeter à aprovação prévia da Fundação Theatro Municipal os projetos culturais que impliquem:

a) O uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto do CONTRATO DE GESTÃO, para empreendimentos diversos, tais como eventos culturais montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, livrarias e assemelhados;

b) O empréstimo de bens móveis do patrimônio artístico, histórico e cultural a organizações nacionais ou internacionais, para exibição em mostras, exposições e outros eventos, em virtude de intercâmbio ou não;

c) A restauração de obras do acervo artístico, histórico e cultural.



## FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

11 - Apresentar semestralmente e anualmente, ou sempre que solicitado, relatórios de atividades do período, para verificação pelas Comissões de Avaliação e de Fiscalização e Acompanhamento quanto ao cumprimento das diretrizes e metas definidas no CONTRATO DE GESTÃO;

12 - Manter, em local visível ao público em geral, placa indicativa do endereço em que os usuários (ou consumidores) possam apresentar as reclamações relativas aos serviços, conforme diretrizes da Fundação;

13 - Apresentar mensalmente à Fundação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, os extratos bancários de movimentação da conta na qual os recursos públicos são depositados bem como o fluxo de caixa;

14 - Efetuar auditoria anual com empresa de auditoria externa, aprovada pelo Conselho de Administração da **CONTRATADA**;

15 - Adotar o símbolo e o nome designado da unidade de cultura cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Cultura do Município de São Paulo", devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1 - Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste contrato e seus anexos;
- 2 - Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo os repasses nos termos do Anexo Técnico II;
- 3 - Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, para fins da execução do objeto contratual;



## FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

4 - Promover quando for o caso o afastamento de servidores públicos para a Organização Social, mediante autorização governamental e observando-se o interesse público;

5 - Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **CONTRATADA**;

6 - Avaliar os relatórios de atividades encaminhados pela Organização Social e elaborar os relatórios conclusivos, nos termos da legislação aplicável e encaminhá-los às competentes Comissões de Avaliação, Fiscalização e Acompanhamento.

### **CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de 4 (quatro) anos, a partir da data de assinatura, podendo ser renovado após a comprovação da consecução dos objetivos e das metas estabelecidas. Os Planos de Trabalho deverão ser revistos anualmente para o ajuste de metas e valores de repasses, devendo ser celebrados os respectivos aditamentos contratuais.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo de vigência do **CONTRATO DE GESTÃO** não exime a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Após decurso do prazo de vigência contratual, em não havendo renovação da avença, a Organização Social ficará responsável pelos custos de desmobilização de pessoal relativa e restritivamente aos recursos humanos contratados para os fins de execução do Plano de Trabalho e do presente contrato e atividades relacionadas, pelo período de vigência do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no "Anexo Técnico I", a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no "Anexo Técnico II -



## FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sistema de Pagamento", a importância de R\$ 12.728.716,39, no ano de 2013, por meio de conta específica aberta perante o Banco do Brasil.

O valor a ser repassado nos próximos anos de vigência do contrato será definido em função da atualização do Plano de Trabalho.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados por ela no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Sem prejuízo das transferências provenientes da **CONTRATANTE**, a execução do **CONTRATO DE GESTÃO** deverá contar complementarmente com recursos advindos de origens diversas e fontes de captação próprias, tais como:

- 1 - receitas auferidas pela prestação de serviços e pela realização das atividades do Contrato de Gestão, tais como, exemplificativamente, bilheterias, assinaturas, venda de concertos;
- 2 - receitas advindas da locação dos espaços físicos dos bens cujo uso lhe fora permitido;
- 3 - rendas diversas, inclusive da venda, da locação, do licenciamento ou cessão de seus produtos, marcas, direitos autorais e conexos;
- 4 - doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- 5 - rendimentos de aplicações de ativos financeiros;
- 6 - outros ingressos.

### **CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os valores dos pagamentos, o número de parcelas e as respectivas condições estão definidos no Anexo II - Sistema de Pagamento.



# FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os seus anexos, deverão ser anualmente revisados e alterados, parcial ou totalmente, para definição de novos planos de trabalho ou para eventuais outras alterações necessárias.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A alteração total ou parcial do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como dos anexos que o integram deverá ser objeto de aditamento contratual.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os anexos que compõem este **CONTRATO DE GESTÃO**, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de substituição e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da Fundação Theatro Municipal.

## CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá, conforme o caso, às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme transcrito abaixo:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;



## FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;





## FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Verificadas quaisquer hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista nos artigos 77, 78, da Lei nº 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a revogação de eventuais termos de permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à Organização Social a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Praça Ramos de Azevedo, s/n, Centro . São Paulo - SP . Brasil  
CEP: 01037-010. PABX: +55 11 3397.0300  
[www.theatromunicipal.sp.gov.br](http://www.theatromunicipal.sp.gov.br)



## FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, a Fundação Theatro Municipal arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social para a execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, esta se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do **CONTRATO DE GESTÃO**, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ressalvadas as penalidades do Anexo I – Plano de Trabalho, que poderão ser aplicadas cumulativamente, a inobservância pela **CONTRATADA** de cláusula, obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO** ou seus Anexos, de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 84, 86, 87, e 88 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, quais sejam:

- I) Advertência;
- II) Multa a ser cobrada nos termos da legislação municipal;
- III) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

2/18



## FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteado, a serem comunicadas por meio de notificação.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nos itens "I", "III" e "IV" desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com o item "II".

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Da data de publicação da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Diretor Geral da Fundação Theatro Municipal.

### PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de defesa.

### PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, civil e administrativa do autor do fato.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada à **CONTRATANTE**, propor a devolução dos bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



# FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para permitir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 24 de julho de 2013

<sup>311625</sup>  
FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO CULTURAL

Testemunhas:

Flávia  
Nome: ANA FLÁVIA CARVAL SOUZA NETO  
RG 27 707.931-7

Lais  
Nome: LAIS GABRIELE WEBER  
RG 34 803577-9



# FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## **ANEXO I - PLANO DE TRABALHO E METAS**

**- Julho e Dezembro de 2013 -**

### **CAPÍTULO I - OBJETO**

O presente Plano de Trabalho estabelece conteúdo programático de atividades e respectivas metas, compreendidos entre julho e dezembro de 2013, para o período de vigência do Contrato, com a fixação de direitos, obrigações, prazos de execução e critérios de avaliação de desempenho, observando sua missão de promover o fomento, divulgação e o desenvolvimento da arte musical, da produção cultural e de temas culturais afins, por meio da administração, operação e prestação de serviços na área da cultura, em relação à temporada artística e dos corpos artísticos ligados ao Theatro Municipal.

Para bem desempenhar as atribuições na consecução de suas atividades a Organização Social poderá adotar as ações pertinentes aos objetivos do Contrato de Gestão, de acordo com suas finalidades sociais dispostas em seu Estatuto, especialmente no que se refere à estruturação da área técnica e artística da Fundação Theatro Municipal, de modo a garantir a produção artística em níveis de excelência e de proporcionar, a um só tempo, a ampliação do acesso da população à arte e aos bens e produtos culturais que lhe são concernentes.

### **CAPÍTULO II - METAS**

#### **1) ÓPERAS:**

A Organização Social promoverá, de julho a dezembro de 2013, no mínimo, 2 óperas, e, no mínimo, 15 récitas de óperas acompanhadas pela OSM, Coral Lírico, Balé da Cidade e Coral Paulistano conforme discriminado abaixo:

Entende-se como medida de economicidade e de gestão a realização de óperas em regime de correalização com outras instituições culturais.

- I) 2 Óperas;
- II) 15 Récitas no Theatro Municipal;



## FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

III) Ingressos Gratuitos para Formação de Público – 15% da lotação do Theatro.

Indicador	Meta julho até dezembro
Operas no Theatro Municipal, julho a dezembro	2
Récitas Theatro Municipal	15
Ingressos Gratuitos para Formação de Público	15%

### 1.1) OCUPAÇÃO

Indicador	Meta julho até dezembro
% de público das Récitas no Theatro Municipal	60%

2) Participação de regentes e solistas convidados na Temporada 2013 de julho a dezembro:

- I) Participação na Temporada 2013 de, no mínimo, 1 regente convidado;
- II) Participação na Temporada 2013 de, no mínimo, 13 solistas em óperas.

Indicador	Meta julho até dezembro
Regentes convidados	1
Solistas convidados óperas	13

### 3) QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A Organização Social deverá monitorar os índices de satisfação dos usuários com os serviços prestados por meio de pesquisa realizada por amostragem. Deverão ser avaliadas as apresentações realizadas conforme escopo deste Plano de Trabalho.

Indicador	Meta julho até dezembro
Índice de satisfação com as apresentações no Theatro Municipal	70%

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



# FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## 4) CAPTAÇÃO DE RECURSOS

A Organização Social se compromete a captar em 2013 10% (dez por cento) do valor repassado via Contrato de Gestão, por meio de doações e patrocínios, entre outras possíveis.

O valor captado correspondente ao percentual acima indicado será aplicado integralmente na execução das atividades do Contrato de Gestão.

Indicador	Meta julho até dezembro
Percentual de receitas próprias captadas	10%
Total a ser captado	R\$1.272.871,64

## CAPÍTULO III - DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDO E ACESSO A INFORMAÇÃO

A Organização Social deverá manter públicas, em canais que permitam acesso público, as informações concernentes às atividades desenvolvidas, bem como que digam respeito à utilização de recursos públicos.

## CAPÍTULO IV - POLÍTICA DE CESSÃO DE USO E OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS DO THEATRO MUNICIPAL

O uso de espaços do Theatro Municipal deverá atender o disposto na Portaria a ser publicada por determinação do Conselho Deliberativo da Fundação.

## CAPÍTULO V - METODOLOGIA DE GESTÃO

Entende-se o Contrato de Gestão como instrumento de parceria, por meio do qual se estabelece uma estrutura de gestão compartilhada entre o ente público e o ente privado, pautado pelo interesse público e pelas diretrizes de política pública de cultura.

O Poder Público, neste ajuste representado pela Fundação Theatro Municipal de São Paulo, deverá engendrar seus melhores esforços na concepção de



## FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

uma política pública de cultura, acompanhada de todas as obrigações que lhe são inerentes, em especial, mas não se limitando, à formulação de diretrizes e regramentos, fiscalização e, sobretudo no que diz respeito ao controle e aferição de metas, buscando eficiência, eficácia e resultados de qualidade, como retorno à população.

De outra parte, a Organização Social deverá manter um sistema de gestão interno dotado de estrutura organizacional, processos e fluxogramas administrativos e operacionais, recursos humanos, controle de patrimônio, controladoria, comunicação, regulamento de compras, plano de cargos e salários e controle de custos.

Os recursos provenientes do Contrato de Gestão deverão ser administrados em conta bancária específica, por meio do Banco do Brasil, assim como todas as operações contábeis, patrimoniais e fiscais deverão ser realizadas de forma individualizada.

A Organização Social deverá apresentar Relatório de suas atividades trimestralmente à Contratante, em até 30 dias após o término do trimestre e um Relatório final, em até 30 dias após o término do exercício fiscal, sem prejuízo dos relatórios a serem apresentados às Comissões de Avaliação e de Acompanhamento e Fiscalização.

A Organização Social deverá promover auditoria externa, após publicação do seu balanço anual, no prazo legal.

### **CAPÍTULO VI - REVISÃO DAS METAS**

As metas deverão ser revistas anualmente, levando-se em consideração os dados e resultados levantados pela pesquisa de satisfação, bem como as informações prestadas no Relatório de Atividades, entre outros fatores, e, em especial, no que se referem às diretrizes e critérios estabelecidos pela Fundação Theatro Municipal de São Paulo.





# FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## ANEXO II - SISTEMA DE PAGAMENTO

1. A Fundação Theatro Municipal de São Paulo obriga-se a repassar à Contratada, no ano de 2013, o valor de **R\$12.728.716,39 (doze milhões setecentos e vinte e oito mil setecentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos)**, em duas parcelas, conforme a seguir especificado:
  - a) Primeira parcela, a partir do primeiro dia útil após a publicação do Contrato de Gestão;
  - b) Segunda parcela até 30 de setembro de 2013.

<b>1º Parcela Após a publicação</b>	<b>2º Parcela 30 de setembro de 2013</b>
R\$ 8.129.377,99 (oito milhões cento e vinte e nove mil trezentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos)	R\$ 4.599.338,40 (quatro milhões quinhentos e noventa e nove mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)

2. Os valores estipulados deverão ser revistos e ajustados por ocasião e conveniência da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, bem como em função da atualização do Plano de Trabalho para os anos de 2014, 2015, 2016 e 2017, observando-se a disponibilidade financeira orçamentária.



## FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### ANEXO III - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

**Satisfação total da meta** – realização de 80% (oitenta por cento) a 100% (cem por cento)

**Satisfação parcial da meta** – 61% (sessenta e um por cento) a 79,9% (setenta e nove por cento)

**Meta não atingida** – abaixo de 60,9% (sessenta vírgula nove por cento)

I) Por meta não atingida haverá penalidade de 3,0% (três por cento), calculada sobre o valor total repassado pela CONTRATANTE;

II) Por meta parcialmente atingida haverá penalidade de 1,5% (um e meio por cento), calculada sobre o valor total repassado pela CONTRATANTE.

A penalidade mencionada no item II acima é alternativa, devendo, a critério da Comissão de Avaliação, justificar sua aplicação ou não, cabendo à decisão final a FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Os recursos financeiros referentes à(s) penalidade(s) eventualmente aplicada(s) deixarão de ser repassados pela CONTRATANTE à Organização Social no ano seguinte à aplicação da penalidade.

A soma das penalidades não poderá ultrapassar o valor correspondente a 10% (dez por cento) dos recursos a serem repassados à Organização Social no exercício seguinte.